

IGUATEMI

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE
SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA DA IGUATEMI S.A.**

ÍNDICE

1. OBJETIVOS	3
2. DIRETRIZES GERAIS.....	3
3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
3.1. Diretrizes e Critérios para Indicação	3
3.2. Procedimentos para Indicação.....	5
4. DIRETORIA	6
4.1. Diretrizes e Critérios para Indicação	6
4.2. Procedimento para Indicação	8
5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
5.1. Diretrizes e Critérios para Indicação	8
5.2. Procedimento para Indicação	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA DA IGUATEMI S.A.

1. OBJETIVOS

O objetivo da presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Iguatemi S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente) é determinar os requisitos mínimos para indicação de membros ao Conselho de Administração, à Diretoria e aos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração ("Comitês"), observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia.

2. DIRETRIZES GERAIS

A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social, nos Regimentos Internos vigentes do Conselho de Administração e dos Comitês, e, conforme o caso, no Código de Conduta Ética da Companhia e na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência técnica e profissional, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos,

sendo um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto por membros de perfil diversificado, um número mínimo, conforme o Estatuto Social, e adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a indicação de conselheiros para os Comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia ("Assembleia Geral"), todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição prevista no Estatuto Social da Companhia, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberado na Assembleia Geral que os eleger, podendo basear sua decisão na proposta do Conselho de Administração sobre a matéria.

Os membros indicados ao Conselho de Administração, incluindo os Conselheiros Independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta Ética;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) não ter sido condenado por decisão irrecorrível, por parte da CVM, que o tenha suspenso ou inabilitado ou de qualquer outra forma o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (v) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (vi) experiência profissional em temas diversificados;
- (vii) salvo dispensa da Assembleia Geral, estar isento de conflito de interesse com a Companhia, também não sendo permitido (i) ocupar cargos em sociedades

- que possam ser consideradas concorrentes no mercado; (ii) prestar serviços de forma direta ou terceirizada para empresas concorrentes;
- (viii) que o horário da atividade paralela conflite ou prejudique seu rendimento profissional;
- (ix) comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta Ética; e
- (x) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

Será considerado, ainda, o conhecimento sobre as melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando à formação de um Conselho de Administração com múltiplas competências que possa atender a todas as demandas estratégicas do negócio da Companhia.

3.2. Procedimentos para Indicação

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada previamente ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

A proposta da administração para a Assembleia Geral deverá prever, como regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração pelo sistema de chapas, ressalvada hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais.

Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. Contudo, é vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista.

Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes deve ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, nos termos do artigo 25, §1º do Estatuto Social da Companhia.

Cada indicado a Conselheiro Independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §3º do artigo 25 do Estatuto Social.

O Conselho de Administração deverá aprovar manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente, conforme o caso.

O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto à distância, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) para eleição mediante votação em separado.

O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4. DIRETORIA

4.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia e tendo em vista a diversidade, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 5 (cinco) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Os Diretores poderão cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta Ética;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (v) não ter sido condenado por decisão irrecorrível por parte da CVM, que o tenha suspenso ou inabilitado ou de qualquer outra forma o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (vi) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vii) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (viii) salvo dispensa da Assembleia Geral, estar isento de conflito de interesse com a Companhia, também não sendo permitido (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; (ii) prestar serviços de forma direta ou terceirizada para empresas concorrentes.

4.2. Procedimento para Indicação

A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou daquela que se realizar após a vacância de um cargo de Diretor.

A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá buscar eleger como (a) Diretor Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração; e (b) demais Diretores com experiência e habilidades relacionadas à sua área de atuação, sempre observados os critérios estabelecidos acima.

5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

Além dos Comitês já previstos no Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração, para o melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Poderão ser indicados para compor os Comitês os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, bem como membros externos que não sejam administradores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

Com relação aos Comitês, deverão ser observados os critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da instalação do Comitê.

A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês que estejam instalados, ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária ou daquela que se realizar após a vacância de um cargo de membro de Comitê.

5.2. Procedimento para Indicação

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês será feita pelo Conselho de Administração.

A proposta de reeleição dos membros dos Comitês deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica dos membros dos Comitês.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Estatuto Social e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis, cabendo ao Conselho de Administração dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação desta Política.

A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.